REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO EAD FTEC – EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O CONTRATANTE, nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais,** aqui denominado ALUNO ou CONTRATANTE, por si, ou por seu(s) representante(s) legal (is) também qualificado(s) neste instrumento, firma(m) com a CONTRATADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - FTEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0001-78, aqui abreviadamente denominada FTEC ou CONTRATADA, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no curso, série e período letivo indicados no requerimento de matrícula, atendendo a legislação de ensino vigente.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes constantes no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais,** firmam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: O Curso objeto deste Contrato é ofertado na modalidade de Educação a Distância (EaD), envolvendo atividades a distância e presenciais na proporção de 80% para 20%. As atividades a distância acontecem por meio de ambiente virtual de aprendizagem e as atividades presenciais são realizadas nos polos de apoio presencial, incluindo aulas ao vivo, mediante web conferências..

Parágrafo Primeiro: Para quaisquer dessas atividades, o estudante pode contar com a estrutura física da Faculdade e de seus polos de apoio presencial. A CONTRATADA não se responsabiliza por possíveis problemas técnicos no equipamento pessoal do estudante ou por outros oriundos do provedor pessoal de acesso à internet utilizado pelo estudante, os quais lhe impossibilite o acesso às atividades.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se em prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE, para cursar neste exercício o curso objeto deste contrato e curso conforme termo aditivo como objeto deste instrumento, sendo da Contratada a exclusiva gerência sobre a formulação e a implementação da proposta pedagógica a ser aplicada, tanto no que compete no processo de ensino-aprendizagem, como também na avaliação do desempenho escolar do aluno e na sua diplomação.

Parágrafo Terceiro: É da exclusiva competência da CONTRATADA, a elaboração e a modificação do seu Regimento Interno, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares que eventualmente ocorram e envolvam o aluno, ouvindo os representantes legais, quando o caso exigir.

Parágrafo Quarto: As matriculas serão realizadas na sede da FTEC, nos polos de apoio presencial da FTEC e via internet. Estarão incumbidas pelo recebimento dos documentos dos ALUNOS, confecção e impressão dos contratos, além da respectiva assinatura.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação

Cláusula Segunda: A matrícula só será considerada efetiva após o pagamento do boleto bancário da primeira mensalidade; caso o aluno efetue seu pagamento no banco com cheque, a inscrição só se efetivará após sua compensação.

Parágrafo Único: O não pagamento da primeira mensalidade e/ou a não compensação do cheque dado em pagamento da primeira mensalidade acarretará automaticamente a perda da vaga do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA destinar a vaga a outro aluno.

Cláusula Terceira: O aluno CONTRATANTE já integrante do Programa de Financiamento Estudantil – FIES – que efetuar a matrícula com um financiamento do qual é beneficiário, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outro banco a ser credenciada a documentação por esta solicitada, para fins de aprovação da renovação do financiamento, sob pena de se responsabilizar diretamente, seus pais ou representantes legais, pelo pagamento da diferença, referente ao desconto percebido indevidamente, à FTEC.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) e encargo(s), se houver, que não forem pagos pelo CONTRATANTE dentro do prazo avençado neste contrato, serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e pro-rata-die na fração do mês, podendo a cobrança passar a ser feita, neste caso, por advogado ou por empresa especializada em cobrança, quando então, sobre tais valores também serão acrescidos os honorários de 10% (dez por cento) pagos ao advogado ou o percentual pago à empresa de cobrança, em caso de acerto amigável, ou 20% (vinte por cento) se for judicial, além das demais despesas decorrentes da exigibilidade dos valores inadimplidos, seja administrativa, seja judicialmente.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE e ou seu representante legal, se for o caso, desde já declara que não se opõe e compromete-se a pagar pelos ajustes legais que forem aplicados sobre as mensalidades supra-referidas, respeitando a integridade desta contratação, bem como também se sujeitando ao Regimento Interno FTEC, onde o aluno deve tomar conhecimento o teor e as regulamentações nele previstas.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE e o seu representante legal, se for menor de idade, autorizam expressamente a CONTRATADA a emitir boleto(s) bancário(s) e inscrevê-lo no SPC/Serasa, bem como encaminhar mensagens eletrônicas (e-mails) de cobrança, quando estiver inadimplente com as parcelas ou outros débitos pactuados neste instrumento, inclusive dívidas com a biblioteca.

Parágrafo Quarto: Para obter a aprovação, os estudantes deverão atender às condições de aprovação previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), da mesma forma que, ao final do Curso, para ser certificado, deverá atender a todos os pré-requisitos para obtenção do título, igualmente previstos no PPC. Caso o ALUNO não venha a ser aprovado em um ou mais eixos por não

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

atender às condições de aprovação, deverá matricular-se para refazê-la(s), arcando com todo(s) o(s) custo(s) deste(s) eixo(s), sob pena de não lhe ser entregue o Certificado de Conclusão do Curso.

Parágrafo Quinto: É facultado, de acordo com a legislação vigente, não renovar a matrícula do aluno inadimplente para cursar o(s) eixo(s) seguinte(s).

Cláusula Quarta: O preço dos serviços educacionais contratados neste instrumento decorreu do equacionamento feito entre a realidade econômica e financeira vigente na data da assinatura deste instrumento, os custos gerais da FTECBRASIL, inclusive os salários dos professores e dos funcionários administrativos, bem como dos demais custos operacionais, fatos estes que são conhecidos e aceitos pelo CONTRATANTE, podendo sofrer reajustamentos nas seguintes situações:

a) Em função de ajustes salariais de professores e funcionários no ano, e outras despesas e investimentos a serem efetuados no ano corrente;
b) Na vigência de Lei nova editada pelo governo e que repercuta nos custos institucionais da Faculdade de tal modo que, sem o repasse às mensalidades, a prestação de ensino possa estar prejudicada, ou a sua execução se torne extremamente onerosa para a instituição educacional;
c) Em caso de substancial inflação ocorrida no período.

Cláusula Quinta: O pai, a mãe ou o responsável legal do CONTRATANTE quando este for menor de idade, assume através deste instrumento, para todos os seus efeitos financeiros, a condição de devedor principal, bem como integral responsável pelo cumprimento das condições aqui pactuadas.

Parágrafo Único: É obrigação do CONTRATANTE, pai, mãe ou responsável, informar por escrito a CONTRATADA, até o dia do início das aulas a cerca da existência de qualquer cuidado especial de que necessite, sempre acompanhado do respectivo atestado médico.

Cláusula Sexta: O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção da Instituição, ou o falecimento do CONTRATANTE;
b) Pela transferência do CONTRATANTE para outro estabelecimento;
c) Através de requerimento expresso do CONTRATANTE, assistido ou representado, quando for o caso, de cancelamento de matrícula, sendo em qualquer caso, condição obrigatória de sua eficácia a comunicação da desistência ao Departamento de Registro Acadêmico e o pagamento dos valores avençados neste instrumento;
d) Quando por decisão da CONTRATADA, houver o cancelamento compulsório de matrícula, pela exclusão do CONTRATANTE, em decorrência em descumprimento do Registro Interno;
e) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de transferência, cancelamento e trancamento do contrato de prestação de serviços educacionais feito pelo CONTRATANTE e ou seu representante legal, deverão ser protocolados no polo de apoio presencial, mediante recibo, conforme prazo final que consta no calendário acadêmico, disponível no site da CONTRATADA.

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE (aluno pré-matriculado) fica obrigado ao pagamento de uma multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de despesas administrativas geradas pela pré-contratação, podendo a multa ser imediatamente exigida pela CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando ainda o CONTRATANTE a ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, com o qual, desde já, concorda o CONTRATANTE, além da perda de vaga.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a desistência do presente por iniciativa do aluno CONTRATANTE (aluno matriculado), antes do início do período letivo, é devido por ele além do pagamento da primeira mensalidade, o pagamento da multa contratual de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais). O cancelamento nesta data acarretará imediatamente da perda da vaga ao aluno CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a desistência do presente por iniciativa do aluno CONTRATANTE, após o início do período letivo, porém no prazo fixado no calendário acadêmico da contratada, esta fica autorizada a cobrar 10% (dez por cento) do saldo do contrato, as mensalidades vencidas e a mensalidade correspondente ao mês do pedido de cancelamento. Caso o CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento do contrato à vista, fica a CONTRATADA autorizada a reter 20% (vinte por cento) do valor do contrato. O cancelamento nesta data acarretará imediatamente a perda do direito à vaga ao aluno CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo fixado no calendário acadêmico, o presente contrato torna-se perfeito e não passível de rescisão, podendo ser exigidas todas as mensalidades, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo aluno.

Parágrafo Sexto: O pedido de trancamento do CURSO para efeito de interrupção temporária dos estudos somente poderá ser efetivado após o decurso de no mínimo 06 (seis) meses a contar do ingresso na instituição, caso em que é garantida a manutenção do vínculo por prazo igual a metade do tempo mínimo de duração do curso e poderá ser feito pelo aluno, seus pais e/ou representante(s) legal (is) mediante requerimento protocolado na no polo de apoio presencial da CONTRATADA até prazo que consta no calendário acadêmico da FTEC.

Parágrafo Sétimo: O pedido de cancelamento de DISCIPLINA(S) para efeito de interrupção temporária dos estudos somente poderá ser efetivado pelo aluno, seus pais e/ou representante(s) legal (is) mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica do polo de apoio da CONTRATADA desde que seja feito o pedido até o prazo que consta no calendário acadêmico do exercício vigente, não dispensando o responsável financeiro pelo pagamento de despesas eventualmente ocasionadas pelo aluno. Ultrapassado esse prazo, não será mais possível o cancelamento de disciplinas, devendo o CONTRATANTE pagar integralmente pelo objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A não utilização pelo ALUNO dos serviços contratados, bem como na hipótese de efetuar a matricula, não o exime do pagamento das parcelas devidas até a efetiva formalização de sua desistência, tendo em vista a disponibilidade do serviço do ALUNO. Os valores pagos não serão restituídos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE e o seu representante legal se for o caso, responderá por todo e qualquer dano que eventualmente cause ao patrimônio da CONTRATADA, suas instalações e ou materiais por ele utilizados, independentemente das demais cominações previstas em Lei. Da mesma forma, será ele responsável exclusivo por eventuais danos causados a terceiros, na sede da instituição.

Cláusula Oitava: A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da interrupção dos serviços de provedor de acesso do ALUNO, nem pela interrupção dos serviços em caso(s) de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas no sistema de transmissão ou de roteamento de acesso à internet, de incompatibilidade dos sistemas dos usuários com os do provedor de acesso; de qualquer ação de terceiros que impeçam(m) a prestação do(s) serviços(s), e, ainda, por problemas decorrentes de caso fortuito ou força maior, e ainda, por determinação proveniente de decisão administrativa e/ou judicial.

Cláusula Nona: Os alunos matriculados possuem amplo acesso à infraestrutura da CONTRATADA, incluso o uso da Biblioteca, da qual pode requerer o empréstimo de bibliografias. Fica convencionado uma multa diária no valor de R$ 2,00 (dois reais) para o CONTRATANTE que atrasar na entrega dos livros retirados/emprestados na Biblioteca da CONTRATADA. Essa multa persistirá até a data da definitiva devolução do material e será aplicada sobre cada livro que estiver na posse do CONTRATANTE e em atraso com sua devolução.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a devolução do(s) livro(s) a até 30(trinta) dias após o prazo, a FTEC está autorizada a emitir um boleto contra o CONTRATANTE no valor atualizado do(s) respectivo(s) livro(s), além do valor da multa pelo atraso até a quitação do valor do livro.

Cláusula Décima: O CONTRATANTE que solicitar certidões ou outros documentos à Secretaria Acadêmica do polo de apoio presencial da FTEC deverá pagar por cada documento solicitado, um determinado valor previamente estipulado em tabela elaborada e afixada por esta Secretaria nos diversos murais existentes na CONTRATADA, os quais se destinam para custear as despesas decorrentes da emissão das mesmas.

Cláusula Décima Primeira: Sempre que o ALUNO mudar de endereço deverá comunicar de imediato e por escrito a CONTRATADA, sob pena de terem-se como válidas e eficazes todas as correspondências enviadas pela CONTRATADA para o endereço anterior, constante deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Tendo em vista a previsão de expansão da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE ciente que, caso haja necessidade a CONTRATADA será transferida para endereço que comporte todas as necessidades da instituição de ensino, sem que isso represente alteração unilateral de contrato, mesmo que isso importe em desconforto e despesas adicionais ao mesmo.

Parágrafo Único: No caso de transferência de sede, prevista no caput deste artigo, a CONTRATADA se compromete a divulgar com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência a nova sede.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
220238
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA está, desde já, autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária, inclusive em redes sociais e outros meios eletrônicos.

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE, e ou seu representante legal, declara expressamente estar ciente dos termos da presente contratação, a qual foi por ele firmada de livre e espontânea vontade, tendo sido a opção pelo ensino privado e pago, já que busca uma educação mais qualificada e abrangente, comprometendo-se para tanto de pagar o preço ajustado pela prestação dos serviços ora contratados, no valor e forma previstos no **Termo Aditivo de Contratação de Prestação de Serviços Educacionais.**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA está, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE e o seu representante legal, se for o caso, a mandar mensagens eletrônicas promocionais, avisos e cobranças via e-mail ou SMS para os endereços eletrônicos e/ou telefones informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA está, desde já, autorizada, sem qualquer ônus para si, pelo CONTRATANTE e o seu representante legal, se for o caso, a utilizar como material didático, de pesquisa e de divulgação todo e qualquer trabalho realizado/produzido pelo aluno sob a supervisão do corpo docente da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta: Elegem as partes, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, para dirimir eventuais dúvidas surgidas da presente contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Caxias do Sul, 28 de Março de 2013.

FACULDADE DE TECNOLOGIA – FTEC
Diretor Claudino José Meneguzzi Junior

ATENÇÃO
O REGISTRO DESTE DOCUMENTO FOI PROCEDIDO UNICAMENTE PARA FINS DE CONSERVAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DA DATA, NÃO GERANDO A CONSTITUIÇÃO DE DOMÍNIO OU OUTRO DIREITO REAL, NOS TERMOS DO ART. 127 INCISO VII DA LEI 6.015 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAXIAS DO SUL - RS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado e prenotado sob no. 238607 em 02/04/2013 e Registrado sob no. 220238 em 02/04/2013 Versão A Livro B: 102.
Digitalizacao por Imagem Qtde 7 Valor Emolumentos R$7,00 Selos 01340113000 0481699 a 01340113000481705 Valor Selos R$2,10 Processamento Eletronico Q tde 1 Valor Emolumentos R$3,10 Selo 01340113000481706 Valor Selos R$0,30 Registro Sem Valor Qtde 1 Valor Emolumentos R$23,40 Selo 01340312000011027 9 Valor Selos R$0,55. Valor Total Emolumentos: R$33,50 Valor Total dos Se los: R$2,95.

SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabrícia Oscari, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes